



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2023 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 78, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos projetos de pesquisa executados no âmbito das ações e programas sob responsabilidade da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, da transmissão sustentada da Covid-19 durante os anos de 2020 e 2021.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da vigência dos projetos internacionais em andamento no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), cuja vigência se encerrará no ano de 2023, observados os parâmetros definidos nesta portaria.

Art. 2º Os projetos com fim de vigência originalmente prevista para o ano de 2023, e que não tenham sido contemplados com prorrogação anterior, poderão ser executados até 31/12/2024.

§ 1º Não serão concedidos aportes adicionais aos projetos que já tenham recebido, integralmente, os recursos previstos para sua execução.

§ 2º Fica autorizado o pedido de remanejamento de recursos não utilizados nos anos anteriores do projeto, mediante envio de Plano de Trabalho com detalhamento destes recursos remanescentes e posterior aprovação da DRI.

§ 3º O remanejamento de recursos não possibilita que sejam executadas mais missões de trabalho do que as previstas nos respectivos editais de cada programa.

§ 4º A prorrogação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos projetos do Programa Institucional de Internacionalização (Print).

§ 5º A prorrogação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á apenas aos projetos que tenham prazo final de vigência previsto para o ano de 2023, estendendo-se,

ainda, às bolsas e mobilidades a eles vinculadas e aos editais e programas de fomento ao projeto de pesquisa.

§ 6º A CAPES não arcará com custos adicionais referentes à eventual variação cambial quando da implementação das cotas remanescentes de bolsas vinculadas aos projetos.

Art. 3º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada pelo coordenador do projeto no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação da equipe técnica por meio do Sistema Linha Direta, acompanhada de:

I - Relatório de Atividades conforme modelo anexo à referida comunicação;

II - Plano de Trabalho que demonstre a exequibilidade e alcance dos objetivos do projeto;

III - Solicitação adicional de recursos e/ou prazo, nos termos do Anexo IV da Portaria CAPES n. 59, de 14 de maio de 2013;

IV - Carta da IES informando ciência e concordância da prorrogação do projeto; e

V - Carta do coordenador estrangeiro informando ciência e concordância da prorrogação do projeto.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá indicar, expressamente, o prazo final para conclusão do projeto, que não poderá ultrapassar aquele previsto no art. 2º.

§ 2º Após a aprovação da solicitação pela CAPES, o novo prazo concedido será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo - Anexo IV ao Termo de Concessão de Apoio Financeiro a Projeto - AUXPE, nos termos do item 2.1 do anexo I da Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013.

Art. 4º A utilização dos recursos de AUXPE e as mobilidades docente e discente deverão ser executados dentro da nova vigência dos projetos, sendo vedada a realização de atividades ou despesas em data posterior ao prazo estabelecido no Termo Aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação em questão permitirá a utilização dos valores remanescentes de AUXPE, bem como a implementação das cotas e/ou parcelas remanescentes de bolsas dentro do calendário de 2023 e 2024, a depender das regras de cada programa.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Relações Internacionais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de maio de 2023.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE